DELIBERAÇÃO PRES CAU/ES Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece nova redação a Deliberação Plenária nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, alterando e reorganizando o Organograma Funcional e o Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) e dá outras providências.

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 32, inciso XI do Regimento Interno do CAU/ES aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 06 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de adequação do Quadro de Pessoal do CAU/ES a suas atuais necessidades e a urgência do acerto das remunerações já que a data base do conselho foi estabelecida no mês de janeiro por causa referência da mesma ser a Lei nº 4.590-A/66;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/ES aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 06 de dezembro de 2011, no art. 32, inciso XI, confere ao Presidente do CAU/ES atribuição para decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo;

DELIBERA *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO:

1. Ficam criados, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), o Organograma Funcional e o Quadro de Pessoal, com o objetivo de atender às demandas de funcionamento da Entidade.

2. O Quadro de Pessoal do CAU/ES tem a seguinte composição:

I) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior: 8 (oito) vagas;

II) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Médio: 1 (uma) vaga;

III) Empregos Temporários de Nível Superior: 5 (cinco) vaga.

IV) Empregos Temporários de Nível Médio: 2 (duas) vagas.

3. Os Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior e Nível Médio serão alocados em atividades de direção, coordenação, assessoramento e apoio administrativo à presidência, observadas as seguintes designações:

I) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior:

a) Diretor Geral;

b) Assessor Técnico das Comissões e Grupos de Trabalho;

c) Assessor Jurídico;

d) Assessor de Comunicação;

e) Assessor de Planejamento e Projetos Especiais;

f) Gerente Técnico;

g) Gerente Administrativo e Financeiro.

II) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Médio:

a) Chefe de Gabinete da Presidência;

3.1. O presidente do CAU/ES definirá, em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário do CAU/ES:

I) as atribuições de cada um dos Empregos de Livre Provimento e Demissão;

II) os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica e experiência anterior.

3.2. A designação para ocupar os Empregos de Livre Provimento e Demissão será feita por ato do presidente do CAU/ES, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.

4. Os Empregos Temporários de Nível Superior serão alocados para as atividades técnicas nas seguintes áreas:

I) fiscal: 4 (quatro) vagas;

II) contador: 1 (uma) vaga.

4.1. O presidente do CAU/ES definirá, em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário do CAU/ES:

I) as atribuições de cada um dos Empregos de Livre Provimento e Demissão;

II) os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica e experiência anterior.

4.2. A designação para ocupar os Empregos Temporários de Nível Superior será feita por ato do presidente do CAU/ES, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos e que atendam a um dos seguintes requisitos:

I) tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES) ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/ES;

II) tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/ES ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada.

4.3. Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de duração determinada de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

5. Os Empregos Temporários de Nível Médio serão alocados para as atividades técnicas e de assessoramento especializado nas seguintes áreas:

I) assessoria técnica: 1 (uma) vaga;

II) gerência administrativa e financeira: 1 (uma) vaga;

5.1. O presidente do CAU/ES definirá, em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário do CAU/ES:

I) as atribuições de cada um dos Empregos Temporários de Nível Médio;

II) os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação escolar e experiência anterior.

5.2. A designação para ocupar os Empregos Temporários de Nível Médio será feita por ato do presidente do CAU/ES, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos e que atendam a um dos seguintes requisitos:

I) tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES) ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/ES;

II) tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/ES ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada.

5.3. Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Médio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de duração determinada de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

6. Ficam estabelecidos os seguintes níveis de remuneração jornada de trabalho a serem praticados para o Grupo de Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior e de Nível Médio:

I) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior:

a) diretor geral: R$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

b) gerência técnica: R$ 5.881,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e um reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

c) gerência administrativa e financeira: R$ 4.901,00 (quatro mil novecentos e um reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

d) assessor jurídico: R$ 3.677,00 (três mil seiscentos e setenta e sete) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

e) assessor de planejamento e projetos especiais: R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

f) assessor de comunicação: R$ 3.267,00 (três mil duzentos e sessenta e sete) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

g) assessor técnico das Comissões e Grupos de Trabalho: R$ 5.881,00 (cinco mil e oitocentos e um reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Médio:

a) Chefe de Gabinete: R$ 2.614,00 (dois mil seiscentos e quatorze reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

7. Ficam estabelecidos os seguintes níveis de remuneração e jornada de trabalho a serem praticados para o Grupo de Empregos Temporários de Nível Superior e de Nível Médio:

I) Empregos Temporários de Nível Superior:

a) Contador: R$ 2.416,00 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

b) Fiscal: R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

II) Empregos temporários de Nível Médio:

a) Auxiliar Técnico: R$ 2.614,00 (dois mil seiscentos e quatorze reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

8. Nos casos em que a admissão no Quadro de Pessoal do CAU/ES se dê por meio de cessão por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo ao CAU/ES reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração.

8.1. O cedido poderá, se for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro de Pessoal do CAU/ES, sendo, todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e outro regimes.

9. O presidente do CAU/ES baixará normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

10. Fica o presidente do CAU/ES autorizado a praticar os atos necessários a promover os processos seletivos simplificados de que trata esta Resolução, inclusive mediante a contratação de empresa especializada para executá-los, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de janeiro de 2013.

TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO
Presidente do CAU/ES

CAU/ES

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Espírito Santo

Organograma

ANEXO 01

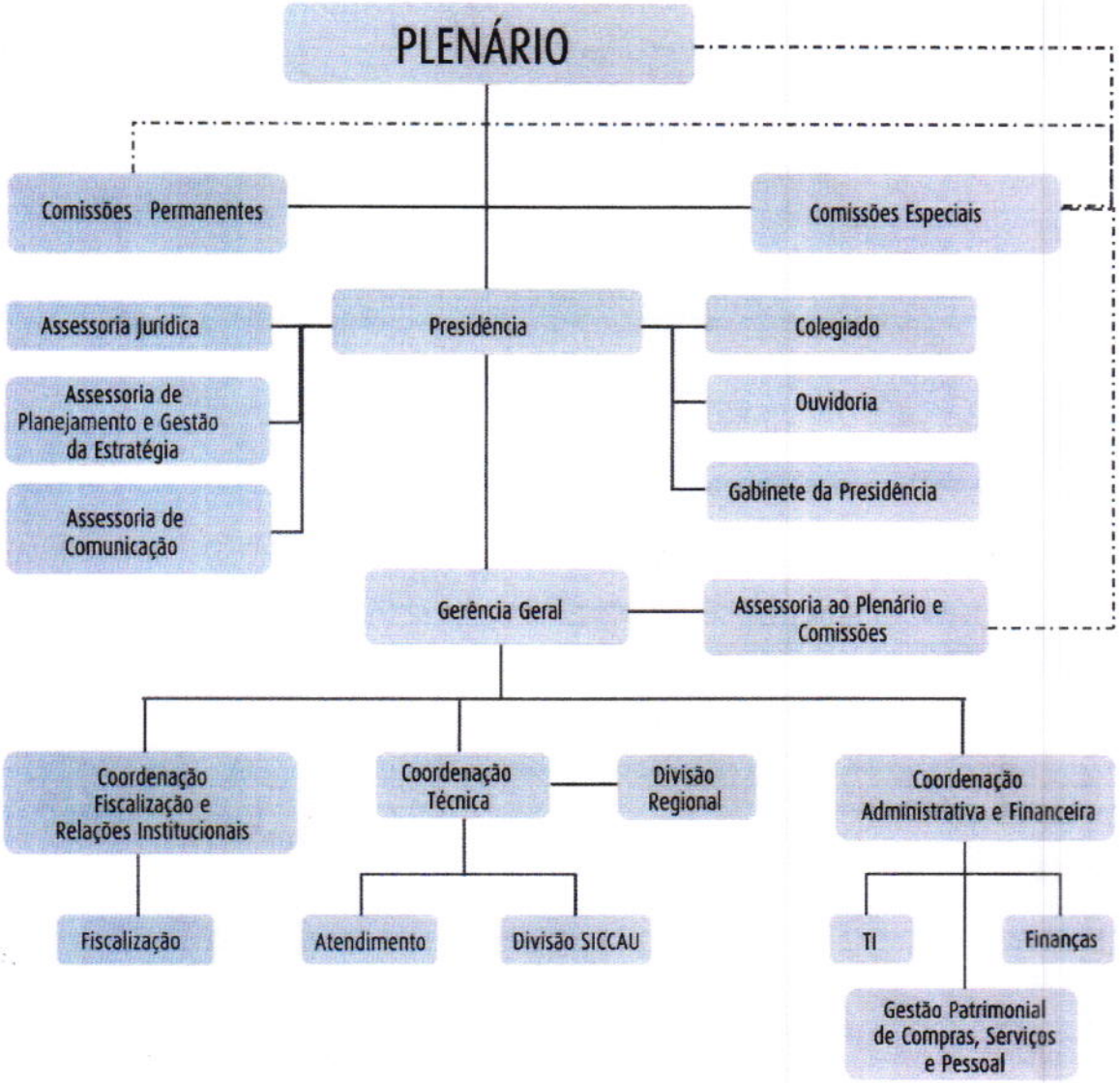

CAU/ES
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Espírito Santo

Organograma (Cargos) ANEXO 02

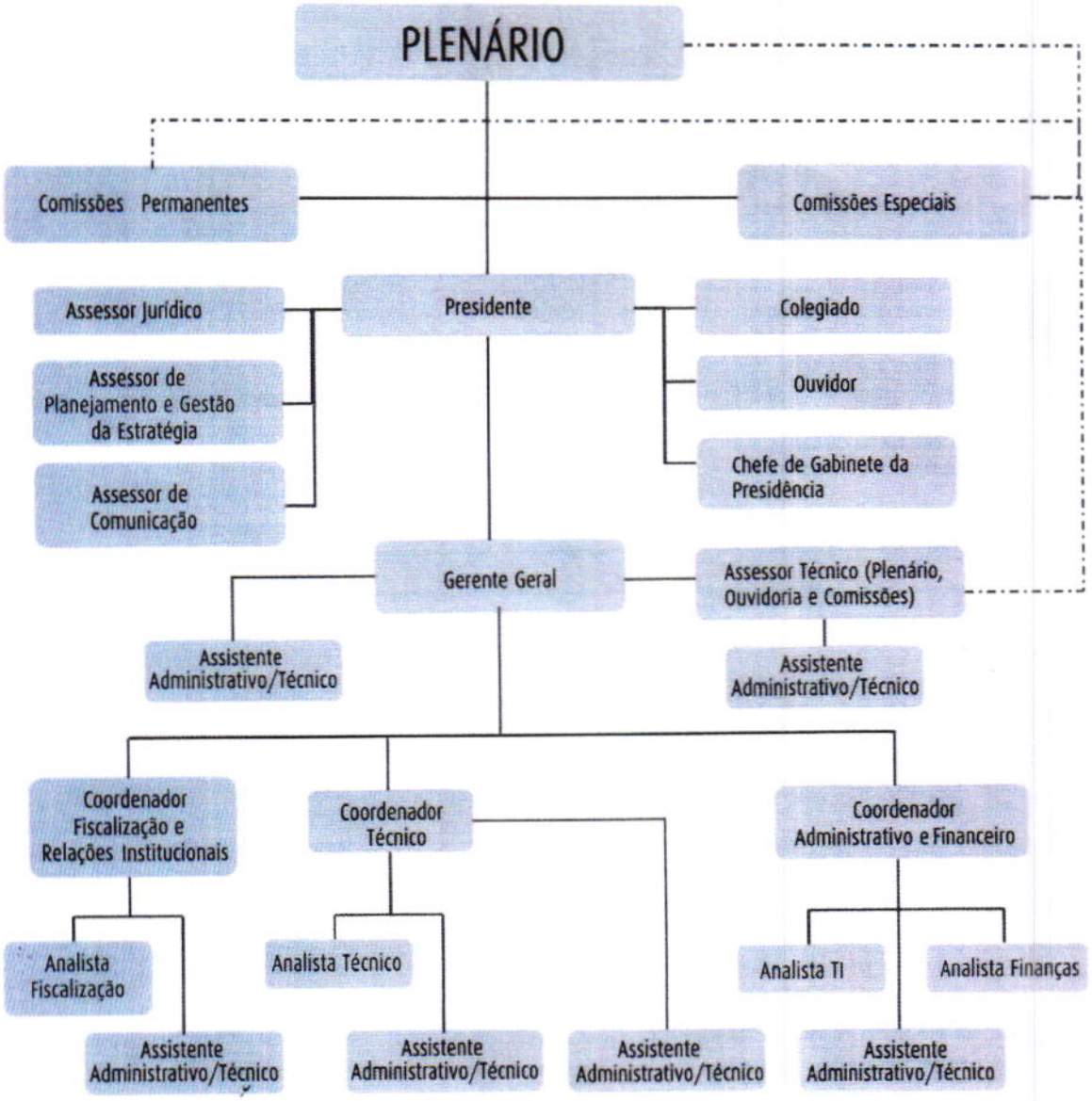

1